

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER				
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL	SUB PROGRAMAS	
CODIGO	ESPECIFICACAO		16.88.021	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	100.335.903	100.335.903	
TOTAL		100.335.903	100.335.903	

DECRETO N.º 23.620, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, visando ao atendimento de despesas com a construção da variante Helvétia-Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	12.000.000.000			
SUB-TOTAL		12.000.000.000			
TOTAL		12.000.000.000			
PROJETOS					
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA					
16.89.035.7.195		0	12.000.000.000	12.000.000.000	
TOTAL		0	12.000.000.000	12.000.000.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA				
TOTAL			12.000.000.000		
2A. QUOTA			12.000.000.000		

DECRETO N.º 23.621, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 763.130.000 (setecentos e sessenta e três milhões, cento e trinta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
27	MINISTERIO PUBLICO				
27.01	MINISTERIO PUBLICO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000.000			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	742.000.000			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
SUB-TOTAL		742.000.000			
TOTAL		742.000.000			
ATIVIDADES					
DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS					
02.04.014.2.235		355.000.000	0	355.000.000	
MANUTENÇÃO DE PROPRIOS					
02.04.014.2.596		398.130.000	0	398.130.000	
ADMINIST. GERAL DO MINISTERIO PUBLICO					
02.04.021.2.236		10.000.000	0	10.000.000	
TOTAL		763.130.000	0	763.130.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
27	MINISTERIO PUBLICO				
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
27.01	MINISTERIO PUBLICO				
TOTAL			763.130.000		
2A. QUOTA			763.130.000		

DECRETO N.º 23.622, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.402.500.000 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 3.298.500.000 (três bilhões, duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 104.000.000 (cento e quatro milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	298.000.000			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.627.500.000			
SUB-TOTAL		2.925.500.000			

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 28-6-85

No processo DAE-2.400-77-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 5-11-81, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de Pompéia, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-M-8.814-80-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de termo de re-iterificação ao convênio firmado em 26-6-81, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e a Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a manutenção da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem na EEPSP Diva Figueiredo da Silveira, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-C-8.363-82-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a Secretaria da Educação a firmar o 5.º termo aditivo ao convênio celebrado em 8-6-82, entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Secretaria, e o Centro de Reabilitação de Piracicaba, objetivando a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos CENP-600-83-SE e DRE-VR-1.318-83-SE, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e as Prefeituras Municipais de Marília e de Registro, objetivando a implantação e implementação de um Centro Estadual de Educação Supletiva em cada um dos referidos municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos DRE-C-9.007-83 e outros, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução dos processos, autorizo os aditamentos aos convênios celebrados entre o Estado de São Paulo e as entidades a seguir mencionadas, objetivando a conjugação de esforços para a ministração de ensino gratuito:

4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	453.000.000		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	24.000.000		
SUB-TOTAL		477.000.000		
TOTAL		3.402.500.000		
ATIVIDADES				
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA GERAL DA PASTA				
03.09.021.2.019		40.000.000	180.000.000	220.000.000
PLANEJAMENTO GLOBAL E SETORIAL				
03.09.040.2.021		10.000.000	94.000.000	104.000.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
03.09.040.2.620		68.000.000	0	68.000.000
PROCESSAMENTO DE DADOS				
03.09.040.2.622		2.090.000.000	0	2.090.000.000
MANUTENÇÃO DE PROPRIOS				
03.09.040.2.671		567.500.000	150.000.000	717.500.000
PROGRAMA PROTEÇÃO CONSUMIDOR-PROCON				
03.09.487.2.023		150.000.000	53.000.000	203.000.000
TOTAL		2.925.500.000	477.000.000	3.402.500.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS				
SUB-TOTAL			104.000.000		
TOTAL			104.000.000		
ATIVIDADES					
PLANEJAMENTO GLOBAL E SETORIAL					
03.09.040.2.021		104.000.000	0	104.000.000	
TOTAL		104.000.000	0	104.000.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
TOTAL			3.402.500.000		
2A. QUOTA			22.500.000		
3A. QUOTA			2.121.500.000		
4A. QUOTA			1.258.500.000		
REDUÇÃO					
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
TOTAL			104.000.000		
3A. QUOTA			104.000.000		

DECRETO N.º 23.623, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Cria a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Rio Claro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de Rio Claro.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 3.ª classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da Unidade Policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

PROCESSO	ENTIDADE	TERMO ADITIVO
DRE-C-9.007-83	Instituto Mansão de Jesus — Porto Ferreira	1.º
DRE-C-6.765-81	Sociedade Madalena de Canossa — Araras	1.º
DRE-M-9.310-84	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância — Bernardino de Campos	1.º
DRE-RP-6.270-84	Fundação Educandário Pestalozzi — Franca	1.º
c/ap. DRE-RP-6.269-84		
DRECAP-3-9.694-84	Instituto Educacional São Paulo — DERDIC	6.º
DRECAP-2-8.347-83	Obras Sociais Carlos Brunetti — São Paulo	2.º
c/ap. DRECAP-2-1.222-85		
SE-4.223-83	Instituto Dom Bosco — Capital	1.º
DRE-RP-5.776-84	APAE — Guairá	5.º
DRE-RP-7.267-84	APAE — Orlândia	5.º
DRE-B-3.323-84	APAE — Pederneiras	5.º
DRE-SJRP-8.514-84	APAE — Santa Fé do Sul	5.º
DRE-RP-6.266-84	APAE — Franca	5.º
DRE-A-1.796-81	APAE — Mirandópolis	5.º
c/ap. DRE-A-2.585-84		
DRE-C-6.771-81	APAE — Itapira	5.º
DRE-M-9.305-84	APAE — Marília	5.º
DRE-C-8.482-82	APAE — Rio Claro	4.º
c/ap. doc. 1.182-99-85		
DRE-A-1.804-81	APAE — Pereira Barreto	5.º
c/aps. DRE-A-3.095-84, doc. 10.160-99-84		
DRE-SJRP-8.821-84	APAE — Poloni	1.º
c/ap. doc. 10.764-99-84, doc. 11.825-99-84		

No processo DRE-M-9.724-84-SE c/ap. prot. 4.843-31-85-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bernardino de Campos, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de Educação Especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-342-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio de cooperação técnica de natureza educacional, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Secretaria Especial de Informática — SEI e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, objetivando a execução de trabalho conjunto de natureza educacional, de caráter experimental, visando à contribuição para a melhoria da Educação Especial, particularmente no atendimento ao deficiente visual, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."